



**PROCESSO Nº 002/2023**  
**INEXIGIBILIDADE POR CHAMADA PÚBLICA**

**EDITAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO MG**, órgão central do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Licitação, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de grupos formais, informais, fornecedor individual ou de Empreendedor Familiar Rural de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, com inscrições abertas a partir de **31 de janeiro de 2023 às 10:00 horas e abertura dos envelopes às 10:30 horas**, em horário de expediente da Prefeitura Municipal.

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** rege-se pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas regras do edital de Chamamento Público 02/2023, pela Lei 11.947/2009 e resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021.

**1.2. Modalidade de Licitação a ser aplicada, para os interessados a se credenciar, será de – Inexigibilidade.**

**2. DO OBJETO:**

**2.1. O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos, para o exercício de 2023.**

**3. DA HABILITAÇÃO- ENVELOPE Nº 01:**

A documentação para habilitação dos participantes são as seguintes:

**3.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ANEXO III**);
- IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;



V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

- I – Prova de inscrição no CPF;
- II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar (**ANEXO III**), com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3 Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:**

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**ANEXO III**);
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- IX - Termo de aceitação de amostras de que trata o Item 5;
- X - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- XI - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- XII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- XIII - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



XIV - Certidão conjunta de tributos Federais;

3.4 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no item 5, fica facultado ao Poder Público a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

3.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

3.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.7. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura, Familiar o nome, o CPF e o nº da CAP Física de cada agricultor familiar fornecer quando se tratar de fornecedor individual ou grupo formal e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

3.8. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO/MG.**  
**DOCUMENTAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO, BAIRRO, CEP:**  
**CONTATO:**  
**E-MAIL:**

3.9. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

3.10. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

3.11. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



3.12. A vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2023, com início a partir da publicação dos nomes dos credenciados.

#### **4. DA ABERTURA DO ENVELOPE E JULGAMENTO:**

4.1. A partir da data fixada no preâmbulo deste edital, a comissão permanente de licitações realizará análise e julgamento para aprovação ou não, da documentação dos interessados que protocolarem envelopes para credenciamento.

4.2. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03, observados os tipos de grupos.

#### **5. DA AMOSTRA**

5.1. Os participantes serão chamados para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, que deverá ser submetido às análises necessárias.

5.1.1. As amostras deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Educação, sito na Pça Vereador Fernando Silva Melo, s/nº – Centro.

5.1.2 O dia de apresentação das amostras poderá ser agendado com a Secretaria de Educação, no endereço retrocitado, até 05 (cinco) dias antes da entrega do envelope da **Proposta de Projeto de Venda**.

5.2. Caso o grupo não apresentar amostra de algum dos produtos solicitados, será desclassificado dos itens em que não apresentou a amostra.

5.3. Caberá a comissão de avaliação verificar as amostras apresentadas e emitir parecer a respeito delas, sendo que, para as amostras reprovadas pela referida comissão, automaticamente o respectivo item do projeto de venda da proponente será desclassificado.

5.4. As amostras ficarão sob a responsabilidade da Comissão de análise, sendo que a avaliação será feita no dia seguinte da apresentação.

5.5. A Comissão será composta por nutricionista do município e membros indicados pelo Conselho da Merenda Escolar.

5.6. Procedida a verificação, a Comissão expedirá o Termo de Aceitação de Amostras, onde constará os produtos aceitos e os não aceitos, com o respectivo motivo da rejeição.

5.7. O Termo de Aceitação de Amostras, fará parte integrante do envelope da Proposta de Projeto de Venda, sob pena de desclassificação, caso não apresentar.

5.8. O(s) fornecedor (es) deverão entregar as amostras dos produtos que constarão em seu projeto de venda para participarem do processo de Credenciamento, exceto os produtos **in natura**, conforme o anexo II do edital, na Secretaria Municipal de



Educação, com sede **PRAÇA WAGNER JOSÉ DA SILVA N°107, CENTRO ( SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)**, até 5(cinco) dias antes da entrega dos envelopes, em horário de expediente, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

5.9. As amostras deverão ser identificadas com os termos:

- a) Amostras para análise, licitação (número da licitação, data, e item a que se refere), fornecedor (nome, telefone e e-mail), representante;
- b) As amostras deverão estar na embalagem original do produto;
- c) Deverá ser enviada 01 (uma) unidade/ amostra de cada item.

## **6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas unidades escolares do Município, respeitando o cronograma do edital de credenciamento.

## **7. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:**

7.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

7.3. O proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Veríssimo/MG, no prazo de 05 (cinco) dias, assim que solicitado, para assinar o contrato, sob pena de decadência desse direito.

7.4. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

## **8. REGIME DE EXECUÇÃO:**

8.1. A Secretaria de Educação no ato dos pedidos, distribuirá igualmente entre os credenciados em cada item, as quantidades necessárias de acordo com seu cronograma.

8.1.1. As quantidades poderão ser distribuídas de forma diversa da constante no item 8.1, mediante desistência ou aceitação de redução de forma tácita pelos respectivos credenciados ou mediante acordo entre estes reduzido a termo.

8.1.2 Em se tratando de item com quantidades pequenas e de baixo valor comercial, como forma de não imputar custos extras aos agricultores, a Secretaria poderá efetuar o pedido para apenas um credenciado, devendo os próximos pedidos serem dirigidos aos demais, observando-se a igualdade de proporções entre estes durante a vigência do contrato, sendo a ordem de efetivação dos pedidos definida por sorteio ou mediante acordo entre os credenciados, reduzido a termo.



8.2. A contratada deverá entregar os alimentos conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, imediatamente, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da solicitação, e obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e regulamentações.

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:**

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 28 (vinte e oito) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor (es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

9.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

9.2. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante a vigência dos contratos, ressalvadas as alterações para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento dos alimentos;

10.3. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;

10.4. Prestar os esclarecimentos e dar informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.5. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos alimentos, por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

10.6. Disponibilizar local adequado para guardar os alimentos que serão utilizados pela CONTRATADA;

10.7. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.8. Receber e atestar as notas fiscais / faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do Contrato, nos prazos estabelecidos;

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

11.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações.



11.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Departamento Municipal de Educação.

11.4. Garantir a boa qualidade dos alimentos entregues respondendo por qualquer deterioração, caso apresente má aparência, má conservação, restringindo ou inviabilizando o seu uso e/ou a sua comercialização (lesão, podridão, imaturo, passado, amassado), devendo efetuar a substituição sempre que necessário,

11.5. Manter, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.

11.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Departamento Municipal de Educação ou a terceiros.

11.7. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos acompanhada da documentação necessária.

11.8. Transportar os gêneros em caixas de polietileno vazadas (nunca em caixas de madeira ou papelão) e isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.

11.9. Ao entregar os gêneros o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

11.10. Entregar todos os produtos “in natura”, ou seja, não devem ser processados (descascar, cortar, ralar, embalar, etc.).

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

12.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

12.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

12.3. Após a publicação do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais fornecedores da agricultura familiar que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Veríssimo, impreterivelmente no horário de atendimento, de 12:00 às 18:00h.



### **13. DOS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS**

13.1. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais será considerado os preços pesquisados pela Administração.

13.2. Os preços serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do contrato, admitida a sua revisão quando comprovado e em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado.

13.3. A revisão de preço poderá ser efetivada por iniciativa da Prefeitura Municipal ou pelo credenciado uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.4. A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise.

13.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

13.5.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

13.5.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

13.6. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

13.7. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O valor do contrato a ser celebrado corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP física/ano para fornecedores individuais e Grupos Informais, caso seja Grupo Formal (associação/cooperativa) será responsabilidade da entidade a fiscalização e repasse do valor correspondente para cada um dos associados.





14.2. O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora mensalmente, a contar do recebimento da Nota Fiscal pelo Departamento de Finança do Município.

14.3. O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

14.4. O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

14.5. Os pagamentos decorrentes da aquisição dos alimentos correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste Edital.

14.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.7. O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.

14.8. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

14.9. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

14.11. No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

14.12. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **15. DAS PENALIDADES**

15.1. A recusa injustificada do fornecedor da agricultura familiar vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 10% sobre o valor total constante da proposta. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado.

15.2. O fornecedor da agricultura familiar que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,



comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a fornecedor da agricultura familiar deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no item 15.1 e as demais cominações legais.

15.3. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.

II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

15.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

16.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das dotações orçamentárias n<sup>o</sup>:

<b>AGRICULTURA FAMILIAR</b>			
<b>BANCO</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ficha</b>
02.50.00	12.122.0427.2.0032.3.390. 30	APLICAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS NA MERENDA ESCOLAR	131
02.50.00	12.122.0433.2.0033.3.390. 30	APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FNDE/PNAE NA MERENDA ESCOLAR	132

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



17.1. As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público e dos contratos delas decorrentes.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos fornecedores da agricultura familiar pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

17.3. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do fornecedor da agricultura familiar, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se inicia e vence prazo em dia de expediente na Prefeitura.

17.5. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente Chamada Pública em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.6. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.7. Os documentos e a proposta exigidos, bem como os seus anexos, têm que estar preferencialmente de acordo com o presente edital, sendo que cada anexo tem sua forma para ser apresentado.

17.8. As normas que disciplinam esta Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

17.9. A homologação do resultado desta Chamada Pública não implicará na obrigação da aquisição.

17.10. No caso de alteração deste Edital, no decurso da Chamada Pública, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Uberaba/MG.

17.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da realização da Chamada Pública, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.



17.13. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a Chamada Pública por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

17.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição de sua qualificação.

17.15. O fornecedor da agricultura familiar é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase da Chamada Pública.

17.16. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no Setor de Compras e Licitação, localizado à Pça Vereador Fernando Silva Melo, s/nº – Centro, Veríssimo/ MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3323 - 1140 – E-mail: [www.licitacao1@verissimo.mg.gov.br](mailto:www.licitacao1@verissimo.mg.gov.br).

17.17. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 12h00min as 18h00min, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

17.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

17.19. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;
- b) Anexo II – Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação;
- c) Anexo III – Credenciamento;
- d) Anexo IV - Declaração que não emprega menor;
- e) Anexo V - Declaração de Idoneidade;
- f) Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- g) Anexo VII - Minuta de Contrato;
- h) Anexo VIII – Modelo do Formulário do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar

Veríssimo/MG, .

---

**Carla Betania Fernandes Silva Ferrari**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**Anexo I - Proposta**

**ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS PARA  
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

Seq	Un	Quant	Código	Especificação	Vlr. Médio Unitário	Vlr. Médio Total
19	UN	500,00	011036	ABACAXI. POLPA BRANCA. CLASSE: >1,5KG ATÉ 1,8KG. GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHESPERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO. CATEGORIA EXTRA	7,38	3.688,75
20	KG	300,00	011038	ABOBRINHA MENINA MÉDIA. INTACTO COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS( CASCA FIRME, LISA, LUSTROSA E MACIA. COR VERDE BRILHANTE). CATEGORIA EXTRA	8,94	2.681,25
22	PÇ	340,00	011041	ACELGA GRAÚDA OU MÉDIA. CATEGORIA EXTRA. FOLHAS LIMPAS, COR BRILHANTE, SEM PICADAS DE INSETO	7,10	2.412,84
21	UN	800,00	011039	ALFACE CRESPA - INTACTO COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO,COR E SABOR CARACTERÍSTICOS). CLASSE: >=350G E <550G. CATEGORIA EXTRA	5,45	4.358,00
2	KG	150,00	000188	ALHO NACIONAL GRAUDO. BRANCO OU ROXO, SEM RESTIAS, SEM BROTO, CABEÇAS INTACTASCOM TODAS AS PARTES COMESTIVEIS, APROVEITAVEIS. LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES DE COLHEITA RECENTE. CATEGORIA EXTRA, ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DE QUALIDADE, EMQUADRO ANEXO	27,15	4.071,99
4	KG	1.150,00	000190	BANANA MAÇA, INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTIVEIS APROVEITAVEIS (ASPECTO,CORESABOR CARACTERITICAS). DE COLHEIRA RECENTE. CATEGORIA EXTRA. SEM DEMASIADO AMADURECIMENTO. DETALHADA DE	9,51	10.940,30



Prefeitura Municipal de Veríssimo  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

				ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DE QUALIDADE		
9	KG	1.250,00	003412	BANANA PRATA, INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS, APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS) DE COLHEITA RECENTE, CATEGORIA EXTRA. SEM DEMASIADO AMADURECIMENTO.	7,09	8.865,63
14	KG	750,00	009783	BATATA INGLESA - INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS). LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE A CASCA. DE COLHEITA RECENTE. CATEGORIA EXTRA. ISENTA DE ESVERDIAMENTO E BROTAMENTOS	7,16	5.370,00
25	KG	250,00	017738	BATATA DOCE ROXA - INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, CORE SABOR CARACTERÍSTICOS), CATEGORIA EXTRA.	5,38	1.345,63
7	KG	420,00	000197	BETERRABA, INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS) LIVRE MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE A CASCA. DE COLHEITA RECENTE	6,05	2.539,95
1	KG	270,00	000187	CABOTIA, INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS), DE COLHEITA RECENTE. CATEGORIA EXTRA	6,30	1.701,00
17	KG	700,00	011034	CEBOLA AMARELA - INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (LIMPAS, FIRMES, COR BRILHANTE, HASTE BEM SECA E SEM BROTAMENTOS). DE COLHEITA RECENTE. CATEGORIA EXTRA	7,97	5.581,31
3	KG	750,00	000189	CENOURA MÉDIA OU GRAÚDA - INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTOS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS) LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE A CASCA. DE COLHEITA RECENTE. CATEGORIA EXTRA	5,32	3.987,45



Prefeitura Municipal de Veríssimo  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

5	KG	150,00	000192	CHUCHU LISO, COM POLPA INTACTA, SEM BROTOS, RACHADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUEM POSSAM ALTERAR A QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSIVEL DE TERRA ADERENTE A CASCA. DE CALHEITA RECENTE. CATEGORIA EXTRA	6,54	980,49
8	UN	800,00	000636	COUVE, MAÇO, GRAÚDA COMUM -INTACTO COM TODAS AS PARTES COMESTIVEIS E APROVEITAVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERISTICOS). FOLHAS BEM VERDES, SEM PICADAS DE INSETO. CATEGORIAEXTRA.	4,94	3.954,00
24	KG	75,00	016419	INHAME - INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTIVEIS APROVEITAVEIS (ASPECTO, CORE SABOR CARACTERISTICOS), CATEGORIA EXTRA.	12,33	924,75
6	KG	950,00	000194	LARANJA- INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTIVEIS, APROVEITAVEIS (ASPECTO, COR ESABOR CARACTERISTICOS).CATEGORIA EXTRA.	4,16	3.948,77
16	KG	75,00	010621	LIMÃO TAHITI - INTACTO COM TODAS AS PARTES COMESTIVEIS, APROVEITAVEIS (ASPECTO,COR E SABOR CARACTERISTICOS). CATEGORIA EXTRA.	5,57	417,75
13	KG	120,00	009758	MAMÃO FORMOSA - CLASSE: > 1,3 KG E <1,5 KG - INTACTO COM TODAS AS PARTES COMESTIVEIS APROVEITAVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERISTICOS). CATEGORIA EXTRA	9,86	1.182,79
23	KG	380,00	015272	MANDIOCA IN NATURA LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FISICOSE MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. NAO APRESENTAR DEFEITOS COMO: IMATURO, PODRIDAO. ISENTO DE FERTILIZANTES,SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTE Á SUPERFICIE DACASCA. OBEDECER AO CODIGO SANITARIO E DEMAIS NORMAS E LEGISLACOES SANITARIAS EMVIGOR	5,55	2.109,00



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

10	KG	1.800,00	004979	MELANCIA - CLASSE: 10 A 13KG.INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTIVEIS, APROVEITAVEIS (ASPECTO, COR ESABOR CARACTERISTICOS). CATEGORIA EXTRA.	4,32	7.771,50
11	KG	300,00	004980	MILHO VERDE CATEGORIA EXTRA, DESCASCADO. INTACTO COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEISE APROVEITAVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERISTICOS).	10,09	3.027,99
12	KG	75,00	004982	PIMENTÃO VERDE,INTACTO COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS E APROVEITÁVEIS (INTEGRO, FIRME, LUSTROSO, CARNUDO E COM CABO VERDE.CATEGORIA EXTRA.	9,45	708,38
18	KG	480,00	011035	REPOLHO BRANCO ACHATADO - INTACTO COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS(COR VERDE CLARA. PESO ENTRE 1KG E 2KG).CATEGORIA EXTRA	5,70	2.733,60
15	KG	1.000,00	009787	TOMATE SANTA CRUZ - CLASSE: >6 E <7CM. INTACTO COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEISAPROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS). CATEGORIA EXTRA	11,72	11.722,50

\*1.2- O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.





**Chamada Pública nº \_\_\_\_/2023**

**Anexo II- Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação**

A (empresa proponente), CNPJ: xxx.xxx.xxx/xxxx-xx , sediada em xxxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Chamada Pública nº \_\_\_\_/2023, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Identificação do Representante da Empresa

ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.



**Chamada Pública nº \_\_\_\_\_/2023**

**Anexo III - Credenciamento**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da Chamada Pública instaurada pela Prefeitura Municipal de Veríssimo, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao procedimento, inclusive assinar contratos.

....., ..... de ..... de .....

Assinatura do Dirigente da Empresa  
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa (cópia autenticada) e documento de identificação pessoal do dirigente da empresa (cópia autenticada). E documento original do credenciado. Este documento deverá vir de fora dos envelopes de propostas e Habilitação.



**Chamada Pública nº \_\_\_\_\_/2023**

**Anexo IV – Declaração que não emprega menor**

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Identificação do Representante da Empresa



**Chamada Pública nº \_\_\_\_/2023**

**Anexo V - Declaração de Idoneidade**

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr(a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA que nunca foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de licitar perante o Município de Veríssimo-MG, ou tenha seu contrato rescindido unilateralmente por inexecução, nos últimos 02 (dois) anos, com fulcro nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Identificação do Representante da Empresa



**Chamada Pública nº \_\_\_\_/2023**

**Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**

A (empresa proponente), CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em xxxxxxxxxxxx/xx, na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Chamada Pública nº. \_\_\_\_/2023, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Identificação do Representante da Empresa



**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO E \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, CONFORME ENTREGA DE REQUISIÇÃO.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC: 18.428.946/0001-19, com sede à na Praça Vereador Fernando da Silva Melo, s/n, centro na cidade de Veríssimo MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Carlos da Silva**, brasileiro, agente político, casado, residente à Rua Irmãos Tibery, nº 240, Bairro Centro, CEP nº 38.150-000, nesta cidade, portador Carteira de Identidade nº M-332.207 e do CPF: 144.764.876-53, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ à (av/rua) \_\_\_\_\_ (n.º) \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, (estado) \_\_\_\_\_, pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na (av./rua) \_\_\_\_\_, (n.º) \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_ e domiciliado em (cidade) \_\_\_\_\_, (estado) \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO OBJETO**

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo nº 002/2023, decorrente da Chamada Pública nº 001/2023, de acordo com a Lei nº 11.947/2009, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993.

1.2 - A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da alimentação escolar na rede de ensino público municipal, para cumprir as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, até 31 de dezembro de 2023, conforme entrega de requisição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, sendo os seguintes preços unitários por item:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS / ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTD.</b>	<b>MARCA / MODELO FABRICANTE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
-------------	---	--------------	-------------	----------------------------------	-----------------------	--------------------



1						
<b>VALOR TOTAL</b>						

2.2. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

2.2.1. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias após a entrega do bem**, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Verissimo, comprovando a entrega.

2.2.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos gêneros alimentícios e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.2.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da(o) **CONTRATADA(O)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.2.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da(o) **CONTRATADA(O)** e com comprovação documental.

2.2.5. Não haverá reajustes de preços.

2.2.6. Não haverá antecipações de pagamentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:**

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

4.1. Os gêneros alimentícios objeto deste contrato serão entregues pela(o) **CONTRATADA(O)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. A entrega dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato será realizada **no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento**, emitida pela Prefeitura Municipal de Verissimo, pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.



4.3. A(O) **CONTRATADA(O)** ficará obrigada(o) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.4. A entrega dos gêneros alimentícios só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) **CONTRATANTE** e deverá ser realizada perante Comissão de Recebimento especialmente designada para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela(o) **CONTRATADA(O)** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os gêneros alimentícios para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela(o) **CONTRATADA(O)**, ou aprovando, receberá provisoriamente os gêneros alimentícios, mediante recibo;

b) definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

4.5. A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo fiscal do contrato. O mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

4.5.1. Quanto à entrega, as frutas, verduras e legumes deverão apresentarem-se no geral:

4.5.1.1. Isentos de substâncias terrosas;

4.5.1.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

4.5.1.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

4.5.1.4. Não estarem murchos, danificados, estragados, excessivamente maduros ou verdes ou qualquer outro dano que prejudique a segurança alimentar;

4.5.1.5. Isentos de odor e sabor estranhos;

4.5.1.6. Isentos de enfermidades.

4.6. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, para que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

4.6. Não serão recebidos produtos diversos daqueles apresentados na proposta comercial da (o) **CONTRATADA (O)**, sendo que em caso de descumprimento o mesmo será notificado, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para sanar o vício.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o fiscal do contrato definido no item 5.4. abaixo está designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





5.2. A fiscalização de que trata o item 5.1 acima não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do(a) **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O representante do(a) **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. A Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado pela Secretaria:

5.5. O(A) **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da(o) **CONTRATADO(A)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)**

6.1. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos gêneros alimentícios a serem fornecidos.

6.2. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do gêneros alimentícios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) **CONTRATANTE**.

6.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega dos gêneros alimentícios ainda que no recinto do(a) **CONTRATANTE**.

6.4. Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios objeto deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.5. Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e neste contrato.

6.6. Manter, durante todo o período de vigência deste contrato 01 (um) preposto aceito pelo(a) **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.



6.7. Acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.8. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

6.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

6.11. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) **CONTRATANTE**.

6.13. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.14. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos gêneros alimentícios, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

6.15. Efetuar a troca dos gêneros alimentícios entregues sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade em caso de recusa do mesmo pela fiscalização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a(o) **CONTRATADA(O)** possa realizar a entrega dos gêneros alimentícios objeto do Edital e deste contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios objeto da Chamada Pública e deste contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

7.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Termo de Referência adjudicado a(ao) **CONTRATADA(O)**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.



7.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos aos gêneros alimentícios entregue(s) e que apresentar(em) problema(s), em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto da Chamada Pública e deste contrato, que venham a ser solicitados pela(o) **CONTRATADA(O)**.

7.6. Comunicar a(ao) **CONTRATADA(O)** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos gêneros alimentícios objetos deste contrato.

7.7. Rejeitar os gêneros alimentícios que a(o) **CONTRATADA(O)** entregar fora das especificações da Chamada Pública e seus Anexos e deste contrato.

7.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I do Edital e na cláusula segunda deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

9.1. O presente contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura vigorando até 31/12/2023**, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. A recusa injustificada do fornecedor da agricultura familiar vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 10% sobre o valor total constante da proposta. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado.

10.2. O fornecedor da agricultura familiar que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a fornecedor da agricultura familiar deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no item 15.1 e as demais cominações legais.

10.3. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.

II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do(a) **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

11.2. Este contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(ao) **CONTRATADA(O)**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o(a) **CONTRATANTE**: e,

c) Judicial, nos termos da Lei.

11.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no **Exercício de 2023** correrão por conta das Dotações Orçamentárias número:

Agricultura Familiar – Merenda - Carne			
Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02.50.00	12.122.0427.2.0032.3.390.30	Aplicação de Recursos próprios na merenda escolar	0131
02.50.00	12.122.0433.2.0033.3.390.30	Aplicação de Recursos do FNDE/PNAE na merenda escolar	0132

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Veríssimo-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos da Silva  
Prefeito Municipal – Veríssimo MG



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

**Contratante**

---

**CONTRATADA**  
**CNPJ**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
C.P.F.:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
C.P.F.:



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

**Chamada Pública nº \_\_\_\_/2023**

**Anexo VIII - Modelo Projeto de Venda**

**Modelo proposto para Grupos Formais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n ____/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

**Modelo Proposto para Grupos Informais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: \* Preço publicado no Edital n \_\_\_\_/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).





**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

**Modelo Proposto para Fornecedores Individuais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n -----/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF: